



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLUÇÃO Nº 1.185/2021 – CONFERE

Normatiza a concessão de diárias e do auxílio representação no âmbito do Sistema Confere/Cores.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais para outras regiões do país;

**CONSIDERANDO** que os Conselheiros componentes das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores não possuem vínculo empregatício com a Entidade, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário;

**CONSIDERANDO** que o § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias e auxílio representação, fixando o valor máximo que poderá ser praticado pelas Entidades do Sistema Confere/Cores;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza o pagamento de diárias, aos conselheiros, servidores e colaboradores eventuais;

**CONSIDERANDO** que a deliberação do Plenário do Conselho Federal é um ato administrativo legítimo, dele decorrendo a autoexecutoriedade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CONFERE em reunião realizada nos dias 24 e 25 de março do corrente ano,



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### RESOLVE:

**Art. 1º** A concessão de diária e do auxílio representação, no âmbito do Sistema Confere/Cores, ficam regulamentados por esta Resolução.

**Art. 2º** Os delegados do Conselho Federal, os conselheiros dos Conselhos Regionais, os funcionários, assessores e colaboradores eventuais das Entidades que, a serviço, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sua sede respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, de acordo com os seguintes valores:

I- para delegados e conselheiros, até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

II- para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, até R\$ 712,00 (setecentos e doze reais);

**Art. 3º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e do retorno, observando os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio;

II - o valor da diária será reduzido à metade, nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia do retorno ao domicílio ou à sede do serviço.

III- sempre que o funcionário ou o colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito à mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

IV- o funcionário do Conselho Federal designado para função de Interventor em um dos Conselhos Regionais, fará jus à diária igual àquela fixada para os Conselheiros do Confere;

V- quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, será ressarcido das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo contador e pelo presidente da Entidade;

VI – considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes;

VII- os participantes das Reuniões de Trabalho promovidas pelo Conselho Federal, designados pelos Conselhos Regionais, na condição de empregado ou prestador de serviço, quando se deslocarem de outro ponto do território nacional à sede do Confere, receberão diárias de acordo com o limite fixado no inciso II, artigo 2º, desta Resolução, ou quando, eventualmente, do comparecimento ao Confere, em atendimento à convocação deste.

Parágrafo único. A critério de cada Conselho Regional, o funcionário designado para substituir, temporariamente, funcionário de Delegacia Regional em outro Município da mesma base territorial, durante o período de férias ou licença, em vez da diária, fará jus ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário que recebe, da forma prevista no § 3º, art. 469 da CLT, além do ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

**Art. 4º** As Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores, por meio de instrumento próprio, fixarão os valores que serão praticados no âmbito interno de cada Core, dentro dos limites estabelecidos nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**Art. 5º** Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) da importância fixada a título de diária praticada em cada Entidade, para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por conselheiros ou representantes designados pelo diretor-presidente do Regional, na forma de ressarcimento.

§ 1º São eventos passíveis de ressarcimento com o auxílio representação as despesas realizadas para representação do Conselho em congressos, seminários, conferências, palestras, formaturas, encontros e eventos análogos, realizados fora das dependências do Conselho, porém, no próprio município de sua sede ou região metropolitana, ou seja, quando não for devida a diária.

§ 2º Não será concedido auxílio representação em razão de atividades internas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.

§ 3º O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação em eventos externos, conforme previsto no § 1º, deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

**Art. 6º.** O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com a diária.

**Art. 7º.** Para aquisição de passagens e concessão de diárias, faz-se necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse institucional do Sistema Confere/Cores e correlação entre o objeto do deslocamento e a capacitação técnica da pessoa executora do serviço, que deverá ter conhecimentos específicos para as atividades a serem desempenhadas.

**Art. 8º.** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

II - quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo diretor-presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo conselheiro que o substituir, na forma do Regimento Interno da Entidade.

§ 2º - À exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do Confere, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

**Art. 9º.** Na reserva e emissão dos bilhetes de passagens aéreas serão observados, os seguintes procedimentos:

I - A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II - A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

**Art. 10.** São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

I - nome, cargo ou função do proponente;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- II- nome, cargo ou função do agente;
- III- descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV- indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V- período provável do afastamento;
- VI- valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**Art. 11.** Serão restituídas pelo beneficiado, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

**Art. 12.** Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens, é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias do retorno à sede, os seguintes documentos:

- a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no Anexo II;
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

Parágrafo único. Quando a viagem tiver como finalidade a participação em Reuniões Plenárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, o Relatório de viagem é dispensável à vista da consignação do nome do beneficiado no Livro de Presença.

**Art. 13.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.

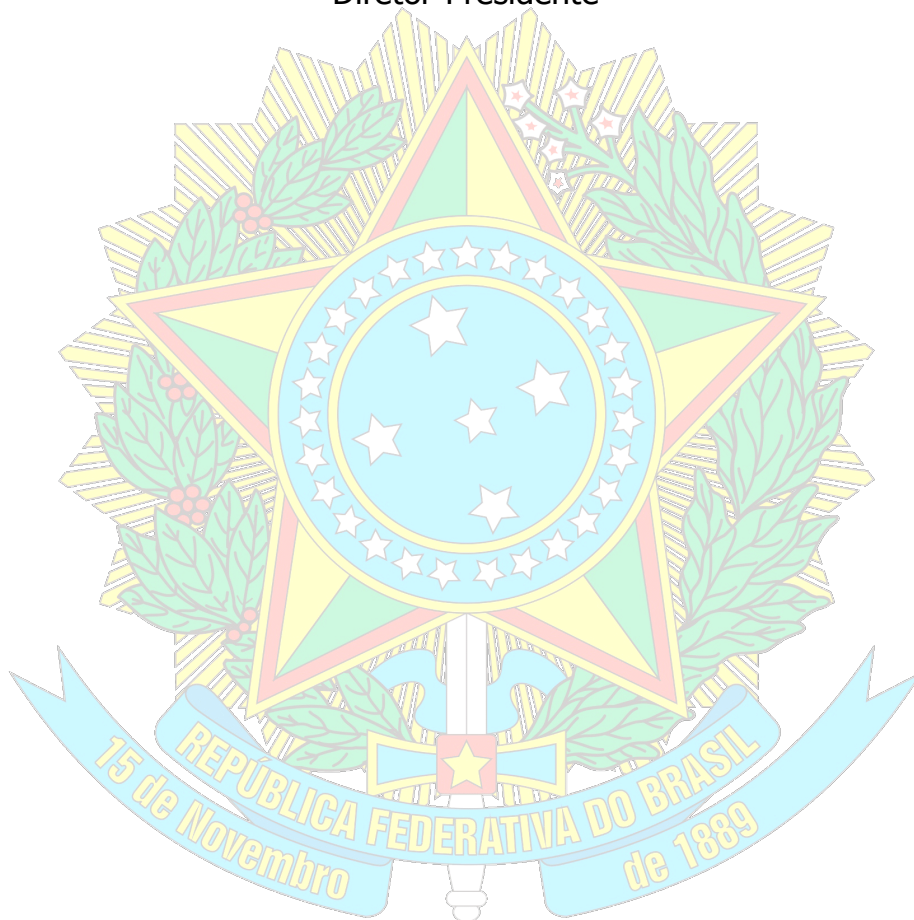


**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores quanto aos assuntos, especialmente as Resoluções nº 955/2014, nº 1.115/2018 e nº 1.131/2019 – Confere.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente



BA/cmr.